DECRETO Nº 53.796, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cria o Conselho da Cidade de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica criado o Conselho da Cidade de São Paulo, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito na implementação do desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável da Cidade de São Paulo.
- Art. 2°. Para os fins do disposto no artigo 1° deste decreto, compete ao Conselho da Cidade de São Paulo:
- I assessorar o Prefeito na formulação de políticas, indicações normativas e ações governamentais específicas;
- II debater, orientar e apreciar propostas de políticas públicas e reformas estruturais submetidas pelo Prefeito;
- III sugerir, propor, elaborar e apresentar ao Prefeito relatórios, estudos, projetos, acordos e pareceres, reunindo as contribuições dos diversos setores da sociedade civil:
- IV organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da Cidade.
- Art. 3°. O Conselho da Cidade de São Paulo será integrado:
- I pelo Prefeito, que o presidirá;
- II pelos seguintes Secretários:
- a) Secretário Especial de Relações Governamentais;
- b) Secretário do Governo Municipal;
- c) Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;
- f) Secretário Executivo de Comunicação;
- g) Secretário Municipal de Relações Internacionais e Federativas;
- III por cidadãos e cidadãs de notória representatividade e reconhecida atuação social, econômica e ambiental, que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável da Cidade com sua experiência e conhecimento, convidados a compor o Conselho pelo prazo de 2 (dois) anos, facultada a recondução.
- § 1°. Os Secretários aos quais se refere o inciso II do "caput" deste artigo poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos, preferencialmente o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete da respectiva Pasta.
- § 2°. Além dos membros referidos no inciso III do "caput" deste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das reuniões do Conselho da Cidade de São Paulo, a juízo de seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.
- Art. 4°. Poderão ser criados grupos de trabalho para tratar de temas específicos, com o intuito de aprofundar discussões e elaborar documentos a serem examinados pelo Conselho da Cidade de São Paulo.
- Parágrafo único. Os Secretários referidos no inciso II do "caput" do artigo 3º deste decreto poderão designar um assessor técnico para representá-los nos grupos de trabalho
- Art. 5°. O Conselho da Cidade de São Paulo reunir-se-á por convocação do Prefeito, sendo as reuniões realizadas com a presença da maioria de seus membros.
- Art. 6°. A participação no Conselho da Cidade de São Paulo será considerada relevante função pública, não remunerada.
- Art. 7°. Compete ao Conselho da Cidade de São Paulo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 8°. O Conselho da Cidade de São Paulo contará com uma Secretaria Executiva incumbida de prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado, sob a responsabilidade do Gabinete do Secretário Especial de Relações Governamentais.

Art. 9°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de março de 2013, 460° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de março de 2013.